




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 020/2021

ALTERA O INCISO II DO ART. 8º DA LEI 743, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE “ADOta PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

Protocolo Nº: 126 / 2021
Vila Valério em: 19 / 07 / 2021
 Funcionário

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** O inciso II do Art. 8º da Lei 743 passa a constar com a seguinte redação:


“Art. 8º. ....

II = ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi;”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 19 de julho de 2021.

  
**KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 743, de 13 de novembro de 2015, “Adota Providências em Relação aos Serviços de Exploração de Táxi no Âmbito do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”.

O caput e o inciso II do Art. 8º da supracitada lei estabelecem que:

*“Art. 8º. Para a execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender as seguintes características mínimas:*

*I – [...]*

*II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi;”*

O intuito do Projeto de Lei ora apresentado é, tão somente, elevar esta capacidade para 07 (sete) ocupantes. Em conformidade com a proposição, o inciso II, acima transcrito, passará a constar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. [...]*

*II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi;”*

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação da matéria, vez que entendemos que a alteração pretendida em nada prejudicará os taxistas e beneficiará os usuários dos serviços, que em situações excepcionais precisam recorrer a um veículo de aluguel com maior capacidade de passageiros.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 19 de julho de 2021.

  
**KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Vereador